



BOLETIM DE ATOS OFICIAIS

Nº 288, ANO 3 | 12 DE ABRIL DE 2021



IGESDF

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE
DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF
SMHS – Área Especial – Quadra 101
CEP: 70.335-900 | – Brasília – DF
CNPJ: 28.481.233/0001-72
(61) 3550-8900 | igesdf.org.br

OSNEI OKUMOTO

Presidente do Conselho de Administração do IGESDF
e Secretário de Estado de Saúde do DF

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI

Diretor-Presidente do IGESDF

MARIELA SOUZA DE JESUS

Vice-Presidente do IGESDF

EMANUELA DOURADO REBELO FERRAZ

Diretora de Inovação, Ensino e Pesquisa do IGESDF

JAIR TABCHOURY FILHO

Diretor de Atenção à Saúde

MARCELO OLIVEIRA BARBOSA

Diretor de Administração e Logística do IGESDF

SUMÁRIO

GERÊNCIA GERAL DE PESSOAS3

GERÊNCIA GERAL DE PESSOAS

12/04/2021

SEI/GDF - 59349001 - Comunicado



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência Geral de Pessoas

Comunicado - IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GGPES

AS UNIDADES DO IGESDF

Assunto: Cancelamento de Férias.

Senhores Gestores,

CONSIDERANDO a atuação do IGESDF no enfrentamento à pandemia de Covid-19 e que as atividades desenvolvidas por este Instituto são essenciais no combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Estrutura Organizacional do IGESDF, aprovada pela Diretoria Executiva do Instituto (DIREX) no dia 19 de março de 2021 e pelo Conselho de Administração no último dia 22, que implicará em readequação dos setores a partir da sua implementação;

CONSIDERANDO o dispositivo previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), *in verbis*:

Art. 61 Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato de Gestão n. 001/2018 – SES/DF, que, em sua Cláusula Décima – Da Administração de Pessoal Cedido, afirma, no inciso XV:

“a programação de férias e licenças voluntárias dos servidores cedidos serão efetivadas a critério do CONTRATADO, que informará à CONTRATANTE os períodos de concessão” e, ainda no inciso XI, estabelece que os servidores cedidos deverão se submeter à gestão da estrutura hierárquica do Instituto, aos regulamentos e manuais de organização e de gestão de pessoas, aos protocolos clínicos e profissionais definidos pela Diretoria Executiva;

12/04/2021

SEI/GDF - 59349001 - Comunicado

Em esclarecimento ao Comunicado SEI/IGESDF-58917748 de 29 de março de 2021, divulgado pela Gerência Geral de Pessoas/IGESDF, que especifica que: “*Cancela-se, até nova determinação, o deferimento de férias dos colaboradores celetistas e estatutários do IGESDF*” Informamos que:

1. Mantém-se:

- a programação de férias de estatutários que possuem direito ao usufruto de férias semestrais, uma vez que a legislação vigente não permite o acúmulo das férias para estes servidores;
- as marcações de férias dos servidores cedidos referentes ao 1º período, que foram solicitadas para abril de 2021 e que possuem o valor referente a 1/3 provisionado para pagamento, diante da impossibilidade de cancelamento no sistema;
- férias após o término de licença maternidade ou paternidade de servidores cedidos e celetistas;
- o usufruto de licença-prêmio, aqueles que já estejam em gozo e casos em que seja solicitado após licença maternidade ou paternidade;
- férias de colaboradores celetistas, que se encontram em situação de dobra, tendo em vista que é vedado o acúmulo de dois períodos de férias;
- casos específicos de colaboradores celetistas em que o cancelamento gere algum prejuízo financeiro, mediante comprovação documental;

2. Continuarão canceladas temporariamente:

- as férias de servidores cedidos referentes ao segundo e terceiro período iniciadas em abril de 2021, bem como as férias do mês de maio de 2021 em diante (independentemente do período);
- as férias dos colaboradores celetistas que não sejam dobras, que não sejam continuação da licença maternidade ou paternidade e as que não tenham comprovação de prejuízo financeiro ao colaborador.

Atenciosamente,

Adriana Cooke

Gerente Geral de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA CHRISTINA SANT ANA COOKE - Matr.0000886-9, Gerente Geral de Pessoas-Substituto(a)**, em 06/04/2021, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **59349001** código CRC= **6BCBCC4B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

04016-00037784/2021-46

Doc. SEI/GDF 59349001